



LEI Nº 108, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982.

Estabelece a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, para o exercício de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cachoeiras de Macacu, para o exercício financeiro de 1983, que estima a RECEITA em CR\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância, elaborado de acordo com o Decreto - Lei nº 1875 de 15/07/1981 e Portaria nº 129 de 11/08/1982.

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTE

Receita Tributária	22.500.000,00	
Receita Patrimonial	340.000,00	
Receita Industrial	3.240.000,00	
Transferências Correntes	196.692.000,00	
Outras Receitas Correntes	10.228.000,00	233.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	11.000.000,00	
Alienação de Bens	500.000,00	
Transferências de Capital	35.130.000,00	
Outras Receitas de Capital	370.000,00	47.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		280.000.000,00

Art. 3º-A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Órgão do Governo, conforme o seguinte desdobramento sintático.

ÓRGÃOS DE GOVERNO

0000 - Câmara Municipal	6.628.000,00	
0100 - Gabinete do Prefeito	13.610.000,00	
0200 - Secretaria da Prefeitura	2.530.000,00	
0300 - Procuradoria Geral	2.090.000,00	
0400 - Assessoria Técnica	2.150.000,00	
0500 - Departº de Turismo	1.450.000,00	
0600 - Departº de Finanças	58.130.000,00	
0700 - Departº de Administração	7.140.000,00	
0800 - Departº de Obras e Viação	95.472.000,00	
0900 - Depº de Educação e Cultura	53.620.000,00	
1000 - Departº. Saúde e Saneamen-	4.100.000,00	
1100 - Departº. de Água e Esgot.	10.050.000,00	
1200 - Departº de Serviços Pub.	23.030.000,00	280.000.000,00
TOTAL POR ÓRGÃO DE GOVERNO		280.000.000,00

Continua...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

continuação.

Art. 42- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispendios a efetiva realização da Receita.

Art. 52- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1983, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender a reforço de dotações que se tornem insuficientes.

Art. 62- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nas condições previstas na legislação vigente.

Art. 72- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 1982.

Manoel da Silva
Manoel da Silva
Prefeito Municipal